

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897/2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2019

(Do Sr. Vinicius Poit)

Acrescente-se, ao art. 11 da Medida Provisória nº 897, 1º de outubro de 2019, a alínea “c” com a seguinte redação:

“Art. 11

c) o número de certificação junto ao SISGEF/INCRA do georreferenciamento do imóvel do qual a totalidade ou fração está sendo constituída como patrimônio de afetação.”

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no objetivo de se regularizar e modernizar os títulos de propriedades de imóveis rurais. Todas as propriedades rurais brasileiras com mais de 100 hectares foram obrigadas a fazer o processo de georreferenciamento - quando os vértices do polígono das divisas são expressos em pontos geodésicos - de forma que se garanta não haver sobreposição de áreas entre confrontantes lideiros.

Este processo passa pela certificação no INCRA (SISGEF/INCRA), que atesta não haver sobreposição, e posteriormente à matrícula do imóvel é retificada pelo Oficial de Registro de Imóveis, respeitando a aprovação pelo INCRA.

As propriedades cujos proprietários desejem efetuar o patrimônio de afetação devem, portanto, estar com suas matrículas retificadas e,

CD/19737.32015-92

consequentemente, certificadas no SISGEF/INCRA, independentemente de seu tamanho.

O inciso IV do Art. 11 ignora a existência do SISGEF/INCRA, ao prever que a precisão posicional das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais deverá ser estabelecida em regulamento. Além disso, torna o capítulo da MP nº 897/2019 sem efeito prático, até que tal regulamentação seja definida.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.



CD/19737.32015-92

Sala da Comissão, 08 de Outubro de 2019

Vinicius Poit
Deputado Federal.